Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13/05/2013
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 09/05/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 **DE 09 DE MAIO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 86 DA LEI 019/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DOTOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o **art. 80, I da Lei 019/95** do Município de Pedro Afonso, de conformidade artigo 49 inciso VII, artigo 50 inciso II e artigo 143 da CM, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou o Projeto de Lei Complementar e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o **artigo 86 Seção III da Lei 019/95** que passa a vigorar com a seguinte redação: **Será concedido ajuda de custo ao funcionário estável que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do município, por período superior a 30 (trinta) dias.**

§ 1º - Será concedido ajuda de custo ao funcionário que se deslocar da zona urbana para zona rural e vice-versa, bem como a serviços especiais de endemias, combate a dengue, leishimaniose, triatominio, campanhas de vacinação, visitas a escolas Municipais e outros serviços de interesse desta Municipalidade, escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela em anexo.
§ 2º - A ajuda de custo será calculada sobre o vencimento do cargo ocupado pelo funcionário, em razão das necessidades de gastos.
§ 3º - Não se concederá ajuda de custo ao funcionário posto, à disposição de qualquer órgão ou entidade.
§ 4º - O funcionário restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, abandonar o serviço, regressar ou pedir exoneração.
§ 5º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviços prestados

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Séc. de Planejamento e Modernização da Gestão